

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGJ Nº 004/2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 21, de 29 de maio de 2009, GP/DG nº 36, de 11 de abril de 2013, e GP/DG/SGPe nº 220, de 22 de abril de 2013, que instituíram, respectivamente, o Grupo de Apoio Judiciário, o Grupo de Apoio Judiciário de 2º Grau e o Grupo de Apoio aos Juízes Volantes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e unificar as normatizações dos Grupos de Apoio Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, adequando-as aos ditames do disposto no artigo 11 da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e à Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 351/2013, de 2 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os seguintes Grupos de Apoio, cujas atividades obedecerão ao disposto nesta Portaria, destinados a auxiliar as Varas do Trabalho, os Gabinetes de Desembargadores do Trabalho e os Juízes do Trabalho que atuem na condição de Volantes

I - **(Revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGJ Nº 1/2016)**

II- **(Revogado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 762/2017)**

III - GRUPO DE APOIO AOS JUÍZES VOLANTES – GAJV, vinculado à Secretaria-Geral da Presidência-SGP.

CAPÍTULO I **(Revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGJ Nº 1/2016)**

CAPÍTULO II **(Revogado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 762/2017)**

CAPÍTULO III

GRUPO DE APOIO AOS JUÍZES VOLANTES - GAJV

Art. 18. O GAJV será composto por quadro específico de funções comissionadas de Assistente de Juiz Volante, código TRT 18ª FC-5, vinculado à Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 19. Somente poderão indicar servidores para as funções comissionadas de que trata o art. 18 os Juízes do antigo e o limite de funções existentes no respectivo quadro.

§ 1º Deixando o magistrado a condição de Volante Regional, a função comissionada anteriormente ocupada pelo servidor por ele indicado retorna, de imediato, ao quadro de que trata o art. 18.

§ 2º Os Juízes Auxiliares Volantes e os Volantes da Capital não terão à sua disposição a função comissionada a que se refere o art. 18, caso em que deverão valer-se, para elaboração de minutas de despachos e de sentenças, dos Assistentes do Juiz Titular da Vara do Trabalho em que estiverem atuando.

§ 3º Atendidas as disposições do caput, as funções eventualmente remanescentes serão disponibilizadas aos Juízes do Trabalho Substitutos que atuem na condição de Auxiliar Volante, situação em que não se aplicará a regra constante do § 1º, definindo-se a preferência entre aqueles que se encontrem lotados em zona específica com o maior número de Varas do Trabalho e observando-se, se necessário, a maior movimentação processual em cada zona.

Art. 20. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Volante Regional: Juiz designado para atuar na condição de substituto, em caráter eventual, em qualquer Vara do Trabalho da Região;

II – Auxiliar Volante: Juiz designado para atuar na condição de auxiliar de um determinado número de Varas do Trabalho, compreendidas por uma zona específica.

Art. 21. Ficam revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 36/2013, TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 21/2009 e TRT GP/DG/SGPe nº 220/2013.

Art. 22. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de outubro de 2013.
[assinado eletronicamente]
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL